

TC 021.959/2006-8  
Apenso: TC 018.533/2007-6  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

Responsáveis: Renovar Engenharia Ltda. (CNPJ: 07.474.287/0001-30); Frederico José dos Santos Silva Lima (CPF 051.444.935-72); José Roberto Lima Andrade (CPF: 517.822.435-34), Márcio Rogers Melo de Almeida (CPF: 917.762.955-87); Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68); Walmir Bruno Soares (CPF: 034.077.135-68), Ângelo Roberto Antonioli (CPF: 973.238.618-53), Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de março de 2009.  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário do Plenário  
Substituto

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 8  
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão de 18 de março de 2009

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2009 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 18/3/2009, o(s) seguinte(s) processo(s):

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC-003.915/2009-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.937/2008-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.803/2004-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.040/2008-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.642/2009-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.000/2008-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**Classe I - RECURSOS**

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-020.682/2005-7.  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-008.119/2008-0  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça**

TC-029.012/2008-5 (com 2 volumes)  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC-006.807/2005-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 13 de março de 2009.  
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA  
Secretário das Sessões

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
1ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 33 da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o decidido, por unanimidade, por seu Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 12 de março de 2009, resolve:

Proclamar e homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 23/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 01/2008 do Órgão Especial, determinando que se proceda às nomeações na ordem de classificação a seguir relacionada:

NOME	NOTA FINAL
Raquel Fernandes Martins	8,35
Thiago Gurjão Alves Ribeiro	7,91
Marcos Scalécio	7,05
Renato de Paula Amado	7,03
André Braga Barreto	7,00
Roberta Carolina de Novaes e Souza Dantas	6,80
Fernanda Galvão de Sousa	6,65
Simone Soares Bernardes	6,41
Alessandra Regina Trevisan Lambert	6,21
Edgar Gurjão Wanderley Neto	6,16
Glauco Rodrigues Becho	6,10
Silvana da Silva de Suckow	6,03
Pedro Paulo Ferreira	5,96
Jerônimo Borges Pundek	5,61
Glauco Guagliariello	5,48

Des. MARIA DE LOURDES SALLABERRY  
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.812, DE 13 DE MARÇO DE 2009**

Revoga o Artigo 2º da Resolução nº 1.807/2008, que trata da atualização do Capítulo 6.1.1.1 (Registro Remido) da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno, item 18, alínea 'm' (ad referendum) e o que consta do Processo nº 13.836/2008, apreciado e deliberado na 614ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.807/2008 de 13 de dezembro de 2008 (publicada no DOU de 09/01/2009); CONSIDERANDO o Princípio da Anterioridade da norma tributária, previsto no artigo 150, III, 'b', da Constituição Federal de 1988; resolve:

Art. 1º - Revogar o artigo 2º da Resolução nº 1.807/2008, que trata da atualização do Capítulo 6.1.1.1 (Registro Remido, Item 7).

Art. 2º - Determinar que a Resolução nº 1.807/2008, passará a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Ficam revogados os efeitos da Resolução 1.807/2008 no período de 09/01/2009 a 16/03/2009.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CALMON PEPEU  
GARCIA VIEIRA SANTANA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 177, DE 9 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 112 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, criado pela Lei nº 9.696/1998;

CONSIDERANDO o fim do mandato de Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Regiões;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Plenário do dia 07 de março de 2009; resolve:

Art. 1º - As eleições dos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Regiões serão realizadas em dia e horário a ser fixado pelos mesmos, mediante Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - A abertura das eleições, bem como os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial, bem como com a veiculação nas respectivas páginas eletrônicas.

§ 2º - Nesse pleito serão eleitos 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, todos para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Os CREFs cumprirão, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações:

I - publicar seus respectivos Regimentos Eleitorais;  
II - publicar seus concernentes Editais de Convocação das Eleições, contendo:

a) a indicação da data, do horário de início e encerramento da eleição, bem como dos locais de votação;

b) a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, na mesma data;

c) a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do CREF e do Regimento Eleitoral do respectivo CREF;

d) a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas;

III - divulgar, em suas páginas eletrônicas, a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas atinentes áreas de abrangência;

IV - enviar a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, correspondência contendo informação sobre a realização da eleição, explicitando a data da mesma.

Parágrafo único - A publicação do extrato do documento referido no inciso I e III, e o documento de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial, bem como será veiculada, na íntegra, nas respectivas páginas eletrônicas.

Art. 3º - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelos CREFs 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Parágrafo único - No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, os CREFs publicarão no Diário Oficial, pela ordem de registro, a relação das chapas registradas com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes, bem como, veicularão em suas páginas eletrônicas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER